A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº

L E I Nº 1683/2009.

SÚMULA – Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2010.

AUTOR:- PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Sarandi, Estado do Paraná, para o exercício de 2010, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas RECEITAS e DESPESAS dos Órgãos da Administração Direta - Poder Executivo; Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi – PRESERV e do Serviço Municipal de Saneamento Ambiental – Autarquia "Águas de Sarandi", que fazem parte deste Orçamento, estima a RECEITA no total de R$. 86.652.880,84 (Oitenta e Seis milhões, seiscentos e cinqüenta e dois mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e quatro centavos), e fixa a DESPESA em igual importância.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de Capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do anexo II, de acordo com o seguinte desdobramento:

1.	RECEITA DO PODER EXECUTIVO				
1.1	**Receitas Correntes**			R$	65.533.380,84
	Receita Tributária	R$	7.166.000,00		
	Receitas de Contribuições	R$	2.300.000,00		
	Receita Patrimonial	R$	540.000,00		
	Receita Serviços	R$	10.000,00		
	Transferências Correntes	R$	52.048,380,84		
	Outras Receitas Correntes	R$	3.469.000,00		
1.2	**Receitas de Capital**			R$	5.700.000,00
	Operação de Crédito	R$	5.700,000,00		
1.3	**Deduções Receita Fundeb**	R$	**(5.840.500,00)**	R$	**(5.840.500,00)**
	SUB-TOTAL	R$	**65.392.880,84**	R$	**65.392.880,84**
2	RECEITA DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA				
2.1	Contribuição Patronal	R$	2.300.000,00		
2.2	Contribuição Previdenciária	R$	195.000,00		
2.3	Contribuições de servidor	R$	1.800.000,00		
2.4	Remuneração dos Investimentos do Regime	R$	2.400.000,00		
2.5	Outras Receitas Correntes	R$	5.000,00		
	SUB-TOTAL	R$	**6.700.000,00**	R$	**6.700.000,00**
3	RECEITA DO SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL				
3.1	Receita de Serviços	R$	7.810.000,00	R$	

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº 1683/2009.

LEI Nº

3.2	Receita Patrimonial	R$	111.000,00	R$	
3.3	Transferências Correntes	R$	6.084.000,00		
3.4.	Outras Receitas Correntes	R$	555.000,00		
	SUB-TOTAL	R$	**14.560.000,00**	R$	**14.560.000,00**
	TOTAL DA RECEITA	**R$**	**86.652.880,84**	**R$**	**86.652.880,84**

Art. 3º - A despesa será realizada segundo as discriminações constantes do Anexo II, que representa sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

PODER LEGISLATIVO			R$	**3.168.000,00**
Legislativo Municipal	R$	3.168.000,00		
PODER EXECUTIVO			R$	**62.224.880,84**
Gabinete do Prefeito	R$	1.350.000,00		
Secretaria Municipal de Administração	R$	1.907.500,00		
Secretaria Municipal de Planejamento		200.000,00		
Secretaria Municipal de Fazenda		2.550.000,00		
Secretaria Municipal de Urbanismo	R$	13.300.000,00		
Secretaria Mun. de Saneamento e Meio Ambiente	R$	2.400.000,00		
Secretaria Mun.de Educ. Cult. Esporte e Lazer	R$	19.631.090,84		
Secretaria Municipal de Saúde	R$	13.146.290,00		
Secretaria Municipal de Assistência Social	R$	4.300.000,00		
Secretaria Mun. Desenvolvimento Econômico	R$	810.000,00		
Encargos Especiais	R$	2.110.000,00		
Reserva de Contingência	R$	520.000,00		
FUNDO DE PREVIDÊNCIA			R$	**6.700.000,00**
Preserv – Caixa Aposent. Serv. Municipais	R$	6.700.000,00		
AUTARQUIA SANEAMENTO AMBIENTAL			R$	**14.560.000,00**
Águas de Sarandi – Serv. Mun .San. Ambiental	R$	14.560.000,00		
TOTAL DA DESPESA			**R$**	**86.652.880,84**

Art. 4º - O Fundo de Previdência, a Autarquia "Águas de Sarandi – Serviço Municipal de Saneamento Ambiental , instituídos pelo Município que recebem transferência à conta desta Lei, terão rubrica orçamentária própria na forma da Legislação em vigor.

Parágrafo Único – Os orçamentos de que trata este artigo poderão ser suplementados por Decreto do Poder Executivo Municipal, na forma do parágrafo 1, do artigo 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite estabelecido no Art. 5.

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº

LEI Nº 1683/2009.

Art. 5º - O Executivo Municipal é autorizado a abrir crédito adicional suplementar até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, conforme artigo 41, da Lei Municipal nº 1.634/2009.

§ 1º – Os remanejamentos de dotações referentes a recursos transferidos, vinculados e de operações de crédito, não serão computados para o limite fixado no "caput" deste artigo.

§ 2º - Fica também autorizado e não será computada para efeito do limite fixado no "caput" deste artigo, a suplementação pelo valor do excesso de arrecadação sobre a previsão orçamentária.

§ 3º - Fica também autorizado e não será computada para efeito do limite fixado no "caput" deste artigo, a suplementação entre elementos de mesma natureza orçamentária.

Art. 6º - Durante a execução orçamentária, o Executivo Municipal é autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite fixado na Constituição Federal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 08 dias do mês de novembro do ano de 2009.

Cilas Souza Morais,
Presidente

João de Lara Vieira,
1º Secretário

SÚMULA:- Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício de 2010.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Guimão, 565 - Cx. Postal 21 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 1683/2009

SÚMULA – Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2010.

A Câmara Municipal de Sarandi, estado do Paraná, aprovou e eu, MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Sarandi, Estado do Paraná, para o exercício de 2010, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas RECEITAS e DESPESAS dos Órgãos da Administração Direta - Poder Executivo; Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi - PRESERV e do Serviço Municipal de Saneamento Ambiental - Autarquia "Águas de Sarandi", que fazem parte deste Orçamento, estima a RECEITA no total de R$. 86.652.880,84 (Oitenta e Seis milhões, seiscentos e cinqüenta e dois mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e quatro centavos), e fixa a DESPESA em igual importância.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de Capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do anexo II, de acordo com o seguinte desdobramento:

1.	RECEITA DO PODER EXECUTIVO				
1.1	**Receitas Correntes**			R$	65.533.380,84
	Receita Tributária	R$	7.166.000,00		
	Receitas de Contribuições	R$	2.300.000,00		
	Receita Patrimonial	R$	540.000,00		
	Receita Serviços	R$	10.000,00		
	Transferências Correntes	R$	52.048.380,84		
	Outras Receitas Correntes	R$	3.469.000,00		
1.2	**Receitas de Capital**			R$	5.700.000,00
	Operação de Crédito	R$	5.700.000,00		
1.3	**Deduções Receita Fundeb**	R$	(5.840.500,00)	R$	(5.840.500,00)
	SUB-TOTAL	R$	65.392.880,84	R$	65.392.880,84
2	RECEITA DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA				
2.1	Contribuição Patronal	R$	2.300.000,00		
2.2	Contribuição Previdenciária	R$	195.000,00		
2.3	Contribuições do servidor	R$	1.800.000,00		
2.4	Remuneração dos Investimentos do Regime	R$	2.400.000,00		
2.5	Outras Receitas Correntes	R$	5.000,00		
	SUB-TOTAL	R$	6.700.000,00	R$	6.700.000,00
3	RECEITA DO SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL				
3.1	Receita de Serviços	R$	7.810.000,00	R$	
3.2	Receita Patrimonial	R$	111.000,00	R$	
3.3	Transferências Correntes	R$	6.084.000,00		
3.4	Outras Receitas Correntes	R$	555.000,00		
	SUB-TOTAL	R$	14.560.000,00	R$	14.560.000,00
	TOTAL DA RECEITA	R$	86.652.880,84	R$	86.652.880,84

Art. 3º - A despesa será realizada segundo as discriminações constantes do Anexo II, que representa sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

PODER LEGISLATIVO			
Legislativo Municipal		R$	3.168.000,00
PODER EXECUTIVO	R$ 3.168.000,00		
Gabinete do Prefeito		R$	62.224.880,84
Secretaria Municipal de Administração	R$ 1.350.000,00		
Secretaria Municipal de Planejamento	R$ 1.907.500,00		
Secretaria Municipal de Fazenda	200.000,00		
Secretaria Municipal de Urbanismo	2.550.000,00		
Secretaria Mun. de Saneamento e Meio Ambiente	R$ 13.300.000,00		
Secretaria Mun.de Educ. Cult. Esporte e Lazer	R$ 2.400.000,00		
Secretaria Municipal de Saúde	R$ 19.631.090,84		
Secretaria Municipal de Assistência Social	R$ 13.146.290,00		
Secretaria Mun. Desenvolvimento Econômico	R$ 4.300.000,00		
Encargos Especiais	R$ 810.000,00		
Reserva de Contingência	R$ 2.110.000,00		
FUNDO DE PREVIDÊNCIA	R$ 520.000,00		
Preserv - Caixa Aposent. Serv. Municipais		R$	6.700.000,00
AUTARQUIA SANEAMENTO AMBIENTAL	R$ 6.700.000,00		
Águas de Sarandi – Serv. Mun. San. Ambiental		R$	14.560.000,00
TOTAL DA DESPESA	R$ 14.560.000,00		
		R$	86.652.880,84

Terceira Discussão e últim
Executivo Municipal na r
novembro de 2009. Ediçã

sada a
Poder
10 de

de Sarandi - Serviço Municipal de Saneamento Ambiental , instituídos pelo Município que recebem transferência à conta desta Lei, terão rubrica orçamentária própria na forma da Legislação em vigor.

Parágrafo Único – Os orçamentos de que trata este artigo poderão ser suplementados por Decreto do Poder Executivo Municipal, na forma do parágrafo 1, do artigo 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite estabelecido no Art. 5

Art. 5° - O Executivo Municipal é autorizado a abrir crédito adicional suplementar até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, conforme artigo 41, da Lei Municipal nº 1.634/2009.

§ 1° – Os remanejamentos de dotações referentes a recursos transferidos, vinculados e de operações de crédito, não serão computados para o limite fixado no "caput" deste artigo.

§ 2° - Fica também autorizado e não será computada para efeito do limite fixado no "caput" deste artigo, a suplementação pelo valor do excesso de arrecadação sobre a previsão orçamentária.

§ 3° - Fica também autorizado e não será computada para efeito do limite fixado no "caput" deste artigo, a suplementação entre elementos de mesma natureza orçamentária.

Art. 6° - Durante a execução orçamentária, o Executivo Municipal é autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite fixado na Constituição Federal.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 08 de novembro de 2009

MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal